



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 768/2025/GM-MIDR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes

70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 4.247/2025 (5958400).

Anexos: Ofício da 1ªSec/RI/E/n.º 284 (6046488); Nota Técnica n.º 95/2025/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (5970422); Nota Técnica n.º 41/2025/CGGI/SNSH-MIDR (6024289); e OFÍCIO DP N.º 778/2025/DP-ANA-SEI (6107356), em conjunto com a NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N.º 1/2025/COSEB/SRB-SEI (6107356).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me ao Ofício da 1ªSec/RI/E/n.º 284, pelo qual foi encaminhado o **Requerimento de Informação n.º 4.247, de 2025**, de autoria do **Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)**, que *"Requer informações sobre as barragens classificadas como de alto risco em Alagoas, as obras em execução, as medidas de segurança adotadas e o apoio federal à fiscalização estadual."*
2. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH, e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, encaminho para o conhecimento de V. Exa. as anexas Notas Técnicas de n.º 95/2025/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (5970422) e 41/2025/CGGI/SNSH-MIDR (6024289), bem como o OFÍCIO DP N.º 778/2025/DP-ANA-SEI (6107356), em conjunto com a NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N.º 1/2025/COSEB/SRB-SEI (6107356), contendo os esclarecimentos/respostas.
3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Valder Ribeiro de Moura, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional, Substituto**, em 31/10/2025, às 15:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6211899** e o código CRC **220742D5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica
Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

Nota Técnica nº 95/2025/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR

PROCESSO Nº 59000.011313/2025-01

1. **ASSUNTO**
- 1.1. Requerimento de informações sobre barragens do estado de Alagoas, classificadas como de risco alto.
2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 2.1. Este Departamento não atua nas barragens citadas.
3. **ANÁLISE**
- 3.1. Com esta Nota Técnica, visa-se responder aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação - 4247/2025 (5958400).
- 3.2. A tabela abaixo relaciona as barragens em questão.

Tabela 1: Barragens classificadas como de Risco Alto de acordo com SNISB em Alagoas

CÓDIGO SNISB	NOME DA BARRAGEM	EMPREENDEDOR
2430	PRADO	Usinas Reunidas Seresta S/A
2401	SEN CARLOS LYRA	Usina Caeté S/A - Unidade Cachoeira
2432	SÃO FRANCISCO	Usinas Reunidas Seresta S/A
34617	FUNDEC	
2426	GULANDIM	Usinas Reunidas Seresta S/A
2428	PIAUI	Usinas Reunidas Seresta S/A
2424	BOSQUE IV	Usinas Reunidas Seresta S/A
2461	PINDORAMA	COOPERATIVA PINDORAMA
2459	CANOAS	Usina Santa Clotilde
21419	Mata da Cafurna	Fundação Nacional do Índio

- 3.3. 1. *Quais são os critérios técnicos, jurídicos e normativos utilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para classificar uma barragem como de alto risco, e quais parâmetros específicos justificam a inclusão das 10 barragens alagoanas nessa categoria no Relatório de Segurança de Barragens publicado em julho de 2025?*
- 3.3.1. Os critérios de classificação estão contidos nas Resoluções do CNRH N. 143 de 10 de julho de 2012.
- 3.3.2. O Relatório da ANA salienta que:

O CNRH publicou a Resolução nº 241, de 10 de setembro, de 202421, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em atendimento ao Art. 7º da Lei nº 12.334/2010. A nova resolução estipula o prazo até 20 de outubro de 2025, para os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens realizarem eventuais adequações em seus normativos de classificação de barragens, e, ao fim deste prazo, revoga a Resolução CNRH nº 143/2012.
- 3.4. 2. *Qual o cronograma físico-financeiro detalhado das obras de adequação e melhoria em curso nas 10 barragens classificadas como de alto risco no estado de Alagoas, indicando fases de execução, prazos previstos, fontes de financiamento, contratos firmados, responsáveis técnicos e empresas executoras?*

- 3.4.1. O MIDR, não possui essa informação por não ser nem empreendedor e nem fiscalizador dessas barragens.
- 3.4.2. Observa-se que das dez barragens, nove são do setor privado, cuja fiscalização é competência do estado de Alagoas. Nesses casos recomenda-se solicitar informações à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.
- 3.4.3. Quanto à barragem Mata da Cafurna, a informação deverá ser coletada junto à própria Fundação Nacional do Índio - Funai ou ao agente fiscalizador, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.
- 3.5. 3. *Quais medidas emergenciais, planos de contingência e protocolos de segurança foram implementados para salvaguardar a população residente nas áreas a jusante das barragens alagoanas classificadas como de alto risco, enquanto persistirem as obras e a situação de vulnerabilidade estrutural?*
- 3.5.1. Veja acima.
- 3.6. 4. *Considerando que 135 das 165 barragens cadastradas no estado de Alagoas são fiscalizadas por órgão estadual, qual a atuação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no apoio técnico, financeiro e institucional à fiscalização estadual para garantir a segurança de estruturas classificadas como de risco alto ou médio?*
- 3.6.1. Este Departamento apoia financeiramente a recuperação de barragens, para abastecimento ou contenção de cheias, mediante convênios, com governos municipais ou estaduais, ou Termo de Execução Descentralizadas, no caso de os empreendedores serem entidades federais.
- 3.6.2. Este Departamento não atua na área Técnica.
4. **CONCLUSÃO**
- 4.1. Este Departamento não atua nas barragens citadas.
- 4.2. As informações contidas nesta Nota Técnica poderão auxiliar a resposta ao Deputado.



Documento assinado eletronicamente por **Marco de Vito, Coordenador(a)-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica**, em 21/07/2025, às 16:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5970422** e o código CRC **62FBA133**.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Nota Técnica nº 41/2025/CGGI/SNSH-MIDR

PROCESSO Nº 59000.011313/2025-01

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de posicionamento acerca do Requerimento de Informação - 4247/2025 (SEI nº 5958400).

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 5958441).
2.2. Requerimento de Informação - 4247/2025 (SEI nº 5958400).
2.3. Despacho GAB SNSH (SEI nº 5961099).
2.4. Nota Técnica 95 (SEI nº 5970422).

3. **SUMÁRIO**

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 4.247, de 2025, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que *"Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre as barragens classificadas como de alto risco em Alagoas, as obras em execução, as medidas de segurança adotadas e o apoio federal à fiscalização estadual."*

4. **ANÁLISE**

4.1. Em atendimento ao Despacho GAB SNSH (SEI nº 5961099), esta Nota Técnica trata da avaliação do Requerimento de Informação em epígrafe, nos moldes do Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 5958441), o qual informa que o Requerimento deverá ser enviado em forma de Parecer ou Nota Técnica à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, com o "de acordo".

4.2. O Requerimento de Informação n.º 4.247, de 2025, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que *"Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre as barragens classificadas como de alto risco em Alagoas, as obras em execução, as medidas de segurança adotadas e o apoio federal à fiscalização estadual."*

4.3. O parlamentar destacou que o Relatório de Segurança de Barragens, publicado em julho de 2025 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aponta que dez barragens localizadas no estado de Alagoas encontram-se classificadas na categoria de alto risco¹. A informação, por sua natureza, impõe atenção imediata por parte dos órgãos competentes e requer do Poder Legislativo a devida atuação fiscalizadora.

4.4. Em suas justificativas, o parlamentar destaca também que embora se reconheça que parte dessas estruturas esteja em obras de adequação, o risco elevado (ainda que decorrente de intervenções em curso) deve ser tratado com total transparência, especialmente quando envolve áreas habitadas e potenciais impactos à vida humana, ao meio ambiente e à infraestrutura regional. A clareza quanto aos critérios de classificação e ao estágio das obras é essencial para que se compreenda a real situação de cada barragem.

4.5. Ainda acrescentou que se torna imprescindível conhecer quais medidas emergenciais e planos de contingência foram adotados para proteger a população residente nas áreas a jusante dessas estruturas, durante o período em que persistirem as obras e eventuais fragilidades estruturais. Prevenção e comunicação adequada são pilares de qualquer política pública eficaz de segurança de barragens.

4.6. Por fim, ele cita que a maior parte das barragens alagoanas é fiscalizada por órgão estadual, este requerimento busca esclarecer qual tem sido o papel do Governo Federal, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no apoio técnico, financeiro e institucional aos entes subnacionais, contribuindo para a integridade das estruturas e a segurança das comunidades potencialmente afetadas.

4.7. Diante disso, apresento a íntegra do Requerimento de Informação n.º 4.247, de 2025:

"1. Quais são os critérios técnicos, jurídicos e normativos utilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para classificar uma barragem como de alto risco, e quais parâmetros específicos justificam a inclusão das 10 barragens alagoanas nessa categoria no Relatório de Segurança de Barragens publicado em julho de 2025?

2. Qual o cronograma físico-financeiro detalhado das obras de adequação e melhoria em curso nas 10 barragens classificadas como de alto risco no estado de Alagoas, indicando fases de execução, prazos previstos, fontes de financiamento, contratos firmados, responsáveis técnicos e empresas executoras?

3. Quais medidas emergenciais, planos de contingência e protocolos de segurança foram implementados para salvaguardar a população residente nas áreas a jusante das barragens alagoanas classificadas como de alto risco, enquanto persistirem as obras e a situação de vulnerabilidade estrutural?

4. Considerando que 135 das 165 barragens cadastradas no estado de Alagoas são fiscalizadas por órgão estadual, qual a atuação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no apoio técnico, financeiro e institucional à fiscalização estadual para garantir a segurança de estruturas classificadas como de risco alto ou médio?"

4.8. À luz de todos esses elementos, iniciamos agora a análise do Requerimento de Informação em pauta.

4.9. A tabela a seguir apresenta a relação das barragens envolvidas no presente processo.

Tabela 1: Barragens classificadas como de Risco Alto de acordo com SNISB em Alagoas

CÓDIGO SNISB	NOME DA BARRAGEM	EMPREENDEDOR
2430	PRADO	Usinas Reunidas Seresta S/A
2401	SEN CARLOS LYRA	Usina Caeté S/A - Unidade Cachoeira
2432	SÃO FRANCISCO	Usinas Reunidas Seresta S/A
34617	FUNDEC	

2426	GULANDIM	Usinas Reunidas Seresta S/A
2428	PIAUÍ	Usinas Reunidas Seresta S/A
2424	BOSQUE IV	Usinas Reunidas Seresta S/A
2461	PINDORAMA	COOPERATIVA PINDORAMA
2459	CANOAS	Usina Santa Clotilde
21419	Mata da Cafurna	Fundação Nacional do Índio

4.10. 1. *Quais são os critérios técnicos, jurídicos e normativos utilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para classificar uma barragem como de alto risco, e quais parâmetros específicos justificam a inclusão das 10 barragens alagoanas nessa categoria no Relatório de Segurança de Barragens publicado em julho de 2025?*

4.11. Resposta: Os parâmetros para a classificação encontram-se previstos na Resolução nº 143, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

4.12. Conforme ressaltado no relatório da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA): "O CNRH publicou a Resolução nº 241, de 10 de setembro, de 202421, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em atendimento ao Art. 7º da Lei nº 12.334/2010. A nova resolução estipula o prazo até 20 de outubro de 2025, para os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens realizarem eventuais adequações em seus normativos de classificação de barragens, e, ao fim deste prazo, revoga a Resolução CNRH nº 143/2012."

4.13. 2. *Qual o cronograma físico-financeiro detalhado das obras de adequação e melhoria em curso nas 10 barragens classificadas como de alto risco no estado de Alagoas, indicando fases de execução, prazos previstos, fontes de financiamento, contratos firmados, responsáveis técnicos e empresas executoras?*

4.14. Resposta: O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) não detém essa informação por não exercer a função de empreendedor ou de fiscalizador dessas barragens. Verifica-se que, das dez barragens listadas, nove pertencem ao setor privado, cuja fiscalização é de competência do Estado de Alagoas. Nesses casos, recomenda-se a solicitação das informações diretamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). No tocante à barragem Mata da Cafurna, as informações deverão ser obtidas junto à Fundação Nacional do Índio (Funai) ou ao agente fiscalizador competente, que, neste caso, é a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

4.15. 3. *Quais medidas emergenciais, planos de contingência e protocolos de segurança foram implementados para salvaguardar a população residente nas áreas a jusante das barragens alagoanas classificadas como de alto risco, enquanto persistirem as obras e a situação de vulnerabilidade estrutural?*

4.16. Resposta: Conforme informado na resposta ao item anterior, ressalta-se que, das dez barragens citadas, nove são de responsabilidade do setor privado, cuja fiscalização compete ao Estado de Alagoas, devendo as informações ser solicitadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. No caso da barragem Mata da Cafurna, as informações devem ser obtidas junto à Fundação Nacional do Índio – Funai ou à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

4.17. 4. *Considerando que 135 das 165 barragens cadastradas no estado de Alagoas são fiscalizadas por órgão estadual, qual a atuação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no apoio técnico, financeiro e institucional à fiscalização estadual para garantir a segurança de estruturas classificadas como de risco alto ou médio?*

4.18. Resposta: Esta Secretaria apoia financeiramente a recuperação de barragens destinadas ao abastecimento de água ou à contenção de cheias, por meio da celebração de convênios com governos municipais ou estaduais, ou, quando se tratar de empreendedores federais, por intermédio de Termos de Execução Descentralizada. Ademais, o apoio técnico e financeiro do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a barragens e obras hídricas em Alagoas é um reflexo das complexas e inter-relacionadas demandas de segurança hídrica do estado. O MIDR atua como formulador de políticas, gestor de recursos por meio do Novo PAC e como órgão técnico que garante a conformidade regulatória.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, concluída a análise e considerando as competências específicas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), recomenda-se o envio de resposta à AESPAR, conforme solicitado no Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 5958441).

À consideração superior.

[assinado eletronicamente]
BÁRBARA CATHARINE DE SOUZA
 Coordenadora-Geral de Gestão Integrada

De acordo.

Aprovo o teor da Nota Técnica nº 41/2025/CGGI/SNSH-MIDR, e submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto.

[assinatura eletrônica]
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
 Secretário Nacional de Segurança Hídrica



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Catharine de Souza, Coordenadora-Geral de Gestão Integrada**, em 13/08/2025, às 16:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 13/08/2025, às 16:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6024289** e o código CRC **2C12F8DC**.

OFÍCIO DP Nº 778/2025/DP-ANA-SEI

Documento nº SEI 0092881

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Ao Senhor

WALDEZ GÓES

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar

70067901 – Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) n.º 4247, de 2025.

Referência: 02501.007282/2025-17

Anexo: Nota Informativa Conjunta n.º 1/2025/COSEB/SRB-SEI (0091557)

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao Ofício n.º 196/2025/CGAL/AESPAR/MIDR, de 14 de agosto de 2025, que solicita a esta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA manifestação sobre o Requerimento de Informação n.º 4247, de 2025, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que “requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre as barragens classificadas como de alto risco em Alagoas, as obras em execução, as medidas de segurança adotadas e o apoio federal à fiscalização estadual”.

2. Em atendimento à solicitação em comento, encaminho a Nota Informativa Conjunta n.º 1/2025/COSEB/SRB-SEI (0091557), contendo o posicionamento da ANA sobre o assunto.

3. Por fim, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente da

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente**, em 16/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092881** e o código CRC **B64A5DCC**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço do [protocolo eletrônico](#) disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/ana> Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400– e-mail: dproc@ana.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.007282/2025-17

SEI nº 0092881

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2025/COSEB/SRB-SEI

Processo nº 02501.007282/2025-17

Brasília, 10 de setembro de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) n.º 4.247, de 2025.

1. Este documento refere-se à análise da demanda recebida por meio do Ofício nº 196/2025/CGAL/AESPAR/MIDR, do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional, que solicita manifestação técnica sobre o Requerimento de Informação nº 4.247, de 2025, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL).

2. Inicialmente, apresentamos a seguir uma breve contextualização sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). A PNSB foi estabelecida pela Lei Federal nº 12.334/2010, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.066/2020, e tem como objetivos:

- garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidentes ou desastres e suas consequências;
- criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;
- reunir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos; e
- fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos, dentre outros.

3. Destacamos que a PNSB não se aplica a todas as barragens existentes, mas sim àquelas que apresentem ao menos uma das seguintes características:

- altura do maciço, medida do pé do talude a jusante até a crista do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;
- capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);
- reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;
- categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas; ou
- categoria de risco alto, a critério do fiscalizador, conforme definido no art. 7º da referida Lei.

4. As barragens que não atendem a nenhum desses critérios não são enquadradas na PNSB, mas, mesmo assim, seus empreendedores devem garantir a sua segurança.

5. De acordo com o inciso IV do Art. 2º da Lei Federal nº 12.334/2010, empreendedor é a pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente.

6. As ações de fiscalização da segurança de barragens devem ser realizadas por uma autoridade do poder público, denominadas órgãos fiscalizadores de segurança de barragens (OFSBs). Para isso, a PNSB estabelece uma gestão descentralizada, com diversos órgãos fiscalizadores, conforme a seguinte lógica (<https://www.snisb.gov.br/quem-fiscaliza/>):

- Quando o uso preponderante da barragem é geração de energia hidrelétrica, o fiscalizador é a entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico (ANEEL);
- Quando o uso preponderante da barragem é a disposição final ou temporária de rejeitos de mineração,

ou quando se tratar de rejeitos de minérios nucleares, o fiscalizador é a entidade que regula, licencia e fiscaliza as atividades minerárias (ANM);

- Quando o uso preponderante da barragem é a disposição de resíduos industriais, o fiscalizador é a entidade que concede a licença ambiental (IBAMA, Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs e Órgãos Municipais de Meio Ambiente - OMMAs); e
- Quando o uso preponderante da barragem é acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, o fiscalizador é a entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico (ANA e Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos – OGERHs).

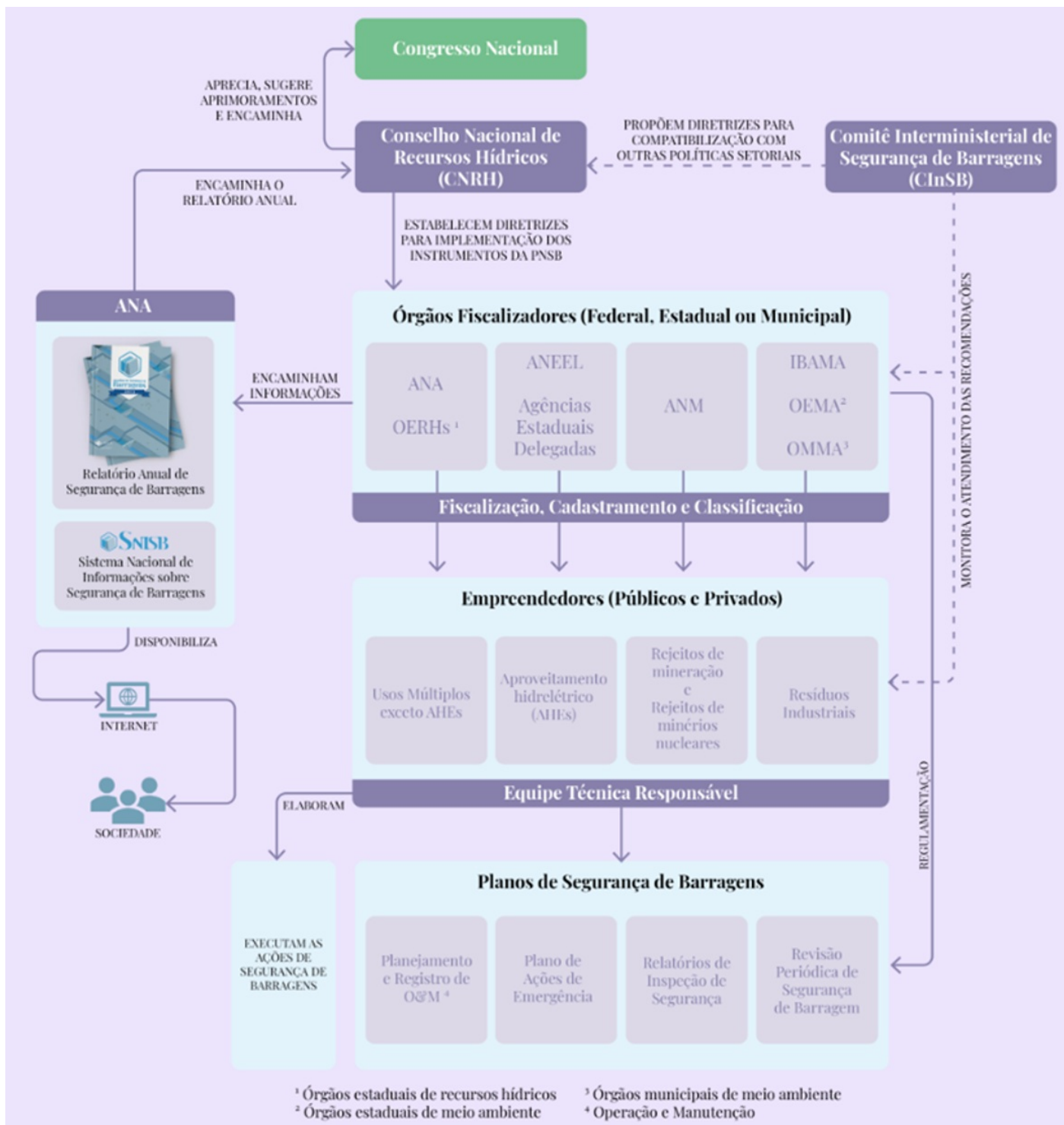
7. A entidade que zela pela implementação da PNSB é o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), estabelecendo diretrizes para sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do SNISB. Cabe também ao CNRH apreciar o Relatório de Segurança de Barragens (RSB), no sentido de tomar conhecimento das informações expostas no Relatório, e encaminhá-lo ao Congresso Nacional, às assembleias legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos governos Federal, Estaduais e Distrital, conforme estabelece a Resolução CNRH nº 144/2012.

8. O objetivo dessa ação de comunicação é ampliar o conhecimento e o interesse dos legisladores pelo tema da Segurança de Barragens. O CNRH pode, também, uma vez munido das informações expostas no RSB, fazer recomendações, se julgar necessárias, de ações para a melhoria da segurança de barragens, além de editar resoluções. O RSB 2024/2025 encontra-se disponível em <https://www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2/>.

9. Portanto, em relação às informações solicitadas, é importante que fique claro o papel institucional específico da ANA, em relação à PNSB, que está relacionado com:

- regulação e fiscalização de segurança de barragens de acumulação de água em corpos hídricos de domínio da União (exceto para fins de geração hidrelétrica), distribuídas nas 27 unidades da federação;
- implantação, gestão e promoção do uso do Sistema Nacional de Informações de Segurança de Barragens – SNISB, que atualmente contém cadastro sobre a segurança de aproximadamente 30 mil barragens;
- promoção da articulação, intercâmbio de experiências e integração de ações entre os 33 OFSBs ativos, nas esferas federal e das 27 unidades da federação;
- coordenação e elaboração do relatório de segurança de barragens (RSB), anualmente, em articulação com os 33 órgãos fiscalizadores de segurança de barragens ativos;
- desenvolvimento de ações de capacitação e de comunicação e fomento à cultura sobre gestão de segurança de barragens.

10. O Portal Cidadão do SNISB (<https://www.snisb.gov.br/>) apresenta uma compilação de toda a legislação nacional relacionada à segurança de barragens, que estabelece a governança para o tema, conforme indicado no diagrama a seguir.

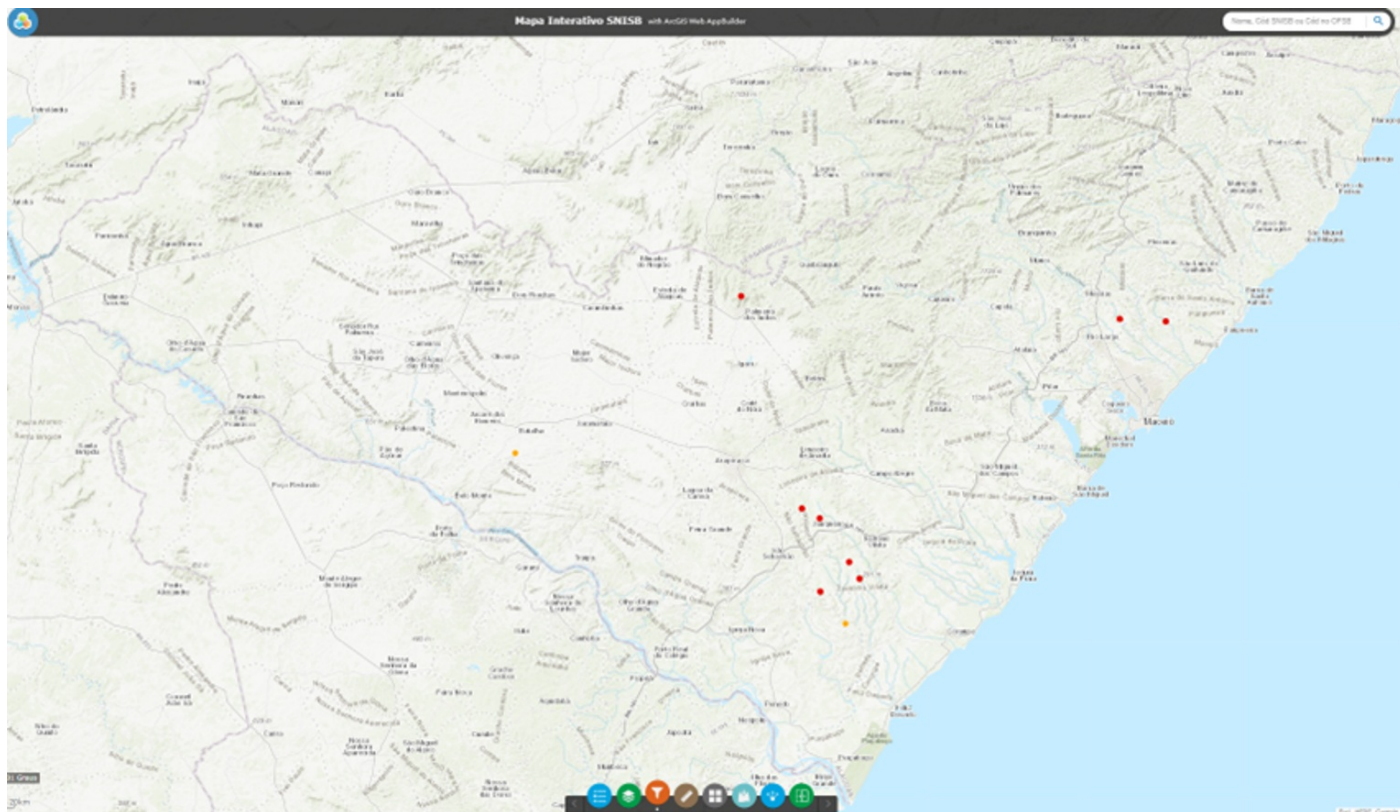


11. Feita esta introdução, apresentamos as seguintes considerações sobre as indagações em específico.

12. **Pergunta 1. Quais são os critérios técnicos, jurídicos e normativos utilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para classificar uma barragem como de alto risco, e quais parâmetros específicos justificam a inclusão das 10 barragens alagoanas nessa categoria no Relatório de Segurança de Barragens publicado em julho de 2025?**

13. O Relatório de Segurança de Barragens 2024/2025 apresenta 10 barragens localizadas no estado de Alagoas e que foram classificadas com categoria de risco (CRI) alto, listadas na tabela e na figura a seguir.

Código SNISB	Nome da barragem	UF	OFSB	DPA	CRI	Altura (m)	Capacidade (hm ³)	Enquadramento na PNSB	Possui PSB	Possui PAE	Data da Última Fiscalização	Nível de Perigo Global	Fase da Vida
21419	Mata da Cafurna	AL	ANA	Não Classif.	Alto	9,00	0,0690	Enq.PNSB	Não	Não	NoData	NoData	Operação
2401	SEN CARLOS LYRA	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	21,50	8,3800	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	Operação
2424	BOSQUE IV	AL	AL_SEMARH	Baixo	Alto	25,00	10,0400	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	NoData
2426	GULANDIM	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	22,00	5,6350	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	NoData
2428	PIAÚÍ	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	21,00	4,5000	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	NoData
2430	PRADO	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	17,00	0,9710	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	NoData
2432	SÃO FRANCISCO	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	23,00	2,5090	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	NoData
2459	CANOAS	AL	AL_SEMARH	Baixo	Alto	30,00	19,0000	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	Operação
2461	PINDORAMA	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	16,00	5,0000	Enq.PNSB	Não	NoData	NoData	NoData	NoData
30889	Sem Nome	AL	AL_SEMARH	Não Classif.	Alto	0,00	0,0000	Não Verificado	Não	NoData	NoData	NoData	NoData



14. Conforme o art. 5º da Lei nº 12.334/2010, as barragens de acumulação de água, exceto cujo uso principal seja destinado à geração hidrelétrica, devem ser fiscalizadas pela entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico.

15. Assim, cabe ao órgão fiscalizador do Estado de Alagoas (SEMARH/AL) a regulação de 9 das 10 barragens listadas anteriormente, excetuando-se apenas a barragem código SNISB 21419 – Mata da Cafurna, que é fiscalizada pela ANA.

16. A exceção se dá pelo fato da barragem se situar em terra indígena. Conforme entendimento jurídico consolidado desta Agência, os corpos hídricos localizados em terras indígenas e unidades de conservação federais são de domínio da União, razão pela qual compete à esta Agência a fiscalização da segurança de barragens localizadas dentro dessas unidades.

17. Enquanto órgão fiscalizador de segurança barragens, toda a atuação da ANA se pauta nas atribuições trazidas pela PNSB, pelos normativos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e pelos normativos internos da Agência. Destacamos como os principais normativos pertinentes ao tema:

- Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;
- Resolução CNRH nº 143/2010, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Resolução CNRH nº 241/2024 – Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em atendimento ao art. 7º da Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010. (Prevê a revogação Resolução CNRH nº 143/2010 em 10 de setembro de 2024)

2025);

- Resolução CNRH nº 144/2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- Resolução ANA nº 132/2016 – Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas – ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010;
- Resolução ANA nº 236/2017 – Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;
- Resolução nº 265/2025 – Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela ANA, quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (revoga a Resolução nº 132/2016).

18. Assim como mencionado anteriormente, cabe ao órgão fiscalizador de segurança de barragens a classificação quanto à categoria de risco, dano potencial associado e volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo CNRH (art. 7º da Lei nº 12.334/2010). Destaca-se ainda no mesmo artigo, conforme § 1º, que a classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, dos métodos construtivos, do estado de conservação e da idade do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem, bem como de outros critérios definidos pelo órgão fiscalizador.

19. Nesse sentido, a ANA classificou a barragem código SNISB 21419 – Mata da Cafurna por meio da Classificação de Barragem nº 46, de 3 de dezembro de 2020^[1], com base nos normativos técnicos listados anteriormente.

20. Com relação aos demais 9 empreendimentos listados no RSB 2024/2025 e cuja fiscalização é de responsabilidade da SEMARH/AL, sugerimos que a demanda seja encaminhada para manifestação da instituição.

21. Em relação à inclusão das barragens com CRI alto no RSB 2024/2025, esta ocorre em função da determinação expressa constante no Art. 7º, inciso III, da Resolução CNRH nº 144/2012: Em relação à inclusão das barragens com CRI alto no RSB 2024/2025, esta ocorre em função da determinação expressa constante no Art. 7º, inciso III, da Resolução CNRH nº 144/2012:

Art. 7º. O Relatório de Segurança de Barragens deverá conter, no mínimo, informações atualizadas sobre:

[...]

III - a relação das barragens que apresentem categoria de risco alto; [...]

22. Conforme explicitado no art. 8º da Resolução CNRH nº 144/2012, as informações utilizadas para a elaboração do RSB 2024-2025 são de responsabilidade exclusiva dos 33 órgãos fiscalizadores federais e estaduais que as produziram. As informações que compõe o RSB são fornecidas pelos órgãos fiscalizadores por meio do SNISB, onde encontra-se a classificação quanto à CRI, e pelo envio de informações complementares.

23. Por conseguinte, cabe à ANA a responsabilidade sobre as informações das barragens sob sua competência e o papel de coordenação, consolidação e divulgação do RSB, sem, no entanto, realizar juízo de valor sobre o conteúdo do material encaminhado pelos demais órgãos. É importante destacar que não há hierarquia entre a ANA e os demais órgãos fiscalizadores de segurança de barragens, seja na esfera federal ou estadual, e essa independência não confere à ANA ingerência quanto às informações prestadas.

24. **Pergunta 2. Qual o cronograma físico-financeiro detalhado das obras de adequação e melhoria em curso nas 10 barragens classificadas como de alto risco no estado de Alagoas, indicando fases de execução, prazos previstos, fontes de financiamento, contratos firmados, responsáveis técnicos e empresas executoras?**

25. Inicialmente, cabe esclarecer que compete ao empreendedor (dentre outras competências) prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem e, em caso de acidente ou desastre, à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até a completa descaracterização da estrutura. Já aos órgãos fiscalizadores (no caso ANA e SEMARH/AL) fazer, através do emprego do poder de polícia administrativa, com que o empreendedor atenda as exigências da PNSB.

26. Deve-se ainda ressaltar que a classificação da barragem quanto à CRI tem um conceito amplo em relação à segurança dessas estruturas e considera aspectos gerais e, portanto, não deve ser considerada como parâmetro de avaliação das condições estruturais da barragem, ou que defina a situação quanto a necessidade ou não de obras de adequação e melhoria, pois conforme já informado o parâmetro leva em considerações aspectos como documentação existente da barragem e tipo da barragem, que não estão associados a problemas estruturais.

27. No que diz respeito a barragem Mata da Cafurna (SNISB 21419), esta foi classificada por esta ANA, por meio da Classificação de Barragens nº 46/2020, com Dano Potencial Associado e Categoria de Risco Altos, tendo a FUNAI como empreendedora.

28. Em que pese a ANA ter exigido a realização da inspeção de segurança de barragem (ISR), cabe destacar que a FUNAI não concorda com o entendimento desta Agência quanto àquela Fundação ser a empreendedora das barragens localizadas em terras indígenas, representando a União, a detentora do direito real sobre as terras. Tal tema foi submetido aos órgãos centrais da AGU (SUBCONSU/PGF), pela divergência entre PFE/ANA e PFE/FUNAI.

29. Para manifestação mais atualizada sobre o objeto da pergunta, sugerimos encaminhar a demanda para que a SEMARH/AL comente sobre as 9 barragens por ela fiscalizadas.

30. **Pergunta 3. Quais medidas emergenciais, planos de contingência e protocolos de segurança foram implementados para salvaguardar a população residente nas áreas a jusante das barragens alagoanas classificadas como de alto risco, enquanto persistirem as obras e a situação de vulnerabilidade estrutural?**

31. Conforme relatado anteriormente, compete ao empreendedor (dentre outras competências) prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem e, em caso de acidente ou desastre, à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até a completa descaracterização da estrutura.

32. No que diz respeito a barragem Mata da Cafurna (SNISB 21419), não temos informações que indiquem vulnerabilidade estrutural ou que demandem obras de melhoria.

33. Para manifestação mais atualizada sobre o objeto da pergunta, sugerimos encaminhar a demanda para que a SEMARH/AL comente sobre as 9 barragens por ela fiscalizadas.

34. **Pergunta 4. Considerando que 135 das 165 barragens cadastradas no estado de Alagoas são fiscalizadas por órgão estadual, qual a atuação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no apoio técnico, financeiro e institucional à fiscalização estadual para garantir a segurança de estruturas classificadas como de risco alto ou médio?**

35. No que concerne à ANA, as ações de apoio financeiro e institucional se concentram nas atividades que envolvem o Fórum dos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens (OFSBs) e o Progestão.

36. O Fórum dos OFSBs é um ambiente de articulação e compartilhamento de conhecimento técnico relacionado às ações de regulação e fiscalização de segurança de barragens. O grupo é formado por técnicos representantes dos 33 fiscalizadores estaduais e federais, com dois encontros anuais, sendo um virtual e outro presencial, na sede da ANA, com a realização de oficinas técnicas e a celebração do Dia da PNSB. Conforme a demanda dos integrantes, reuniões e palestras em formato remoto são realizadas para discussão e alinhamento sobre os temas mais relevantes no momento. Além disso, a ANA disponibiliza Webinários realizados com a equipe da USACE, e vagas em cursos oferecido pelo CBDB, por meio do Acordo de Cooperação Técnica.

37. Por sua vez, o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão) foi criado pela ANA em 2013, com o objetivo de auxiliar na promoção de boas práticas de

gestão e regulação de recursos hídricos nas diferentes Unidades Federativas, por meio do oferecimento de incentivos financeiros mediante o cumprimento de metas estabelecidas conjuntamente. Assim, dentre as metas estabelecidas, são acompanhadas ações relacionadas às atividades de regulação e fiscalização de segurança barragens, e o recursos recebidos pelos entes estaduais auxiliam os órgãos para execução de suas atividades relacionadas ao tema.

38. Quanto a outras iniciativas desenvolvidas por parte do MIDR, sugerimos que este complemente as informações pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALINE CRISTINA LEAL COSTA DA SILVA
Engenheira Civil

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Coordenador de Regulação de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
HELTON FRANÇA CARNEIRO
Analista de Infraestrutura

(assinado eletronicamente)
LEANDRO MENDES DA SILVA
Superintendente Adjunto de Regulação de Serviços
Hídricos e Segurança de Barragens

De acordo,

(assinado eletronicamente)
ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS
Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e
Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Superintendente de Fiscalização

[1] Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=/resolucoes/2020/Barragens/0046-2020_Classificacao_de_Barragens_03122020_20210204093435.pdf?15:34:55



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristina Leal Costa da Silva**, Engenheiro, em 11/09/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Abreu Menescal**, Coordenador de Regulação de **Segurança de Barragens**, em 11/09/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mendes da Silva, Superintendente Adjunto de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens**, em 11/09/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Brandão, Superintendente de Fiscalização**, em 11/09/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bruno Moreira Rebouças, Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens**, em 11/09/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton França Carneiro, Analista de Infraestrutura**, em 11/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091557** e o código CRC **3DD6EC49**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 284

A Sua Excelência o Senhor
WALDEZ GÓES
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Assunto: **Requerimento de Informação**

(DATADO ELETRONICAMENTE)

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.247/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 4.264/2025	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

